

AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

LACK OF PUBLIC POLICIES AND THE CRISIS IN THE PENITENTIARY SYSTEM

Lauren Costa Tolfo¹
Renata Jhoane Silva²

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo analisar o modo em que o sistema carcerário brasileiro se encontra, especificamente no que diz respeito a crise por ele enfrentada. O presente trabalho foi estruturado em dois capítulos, sendo que o primeiro versa sobre a retrospectiva até a Antiguidade e Idade Média, para mostrar como esse sistema funcionava em tais épocas, progredindo para a atual conjuntura da sociedade para demonstrar qual a finalidade e o objetivo da pena. Já no segundo capítulo, indicaremos a baixa demanda de agentes penitenciários em serviço nos presídios e alta taxa de aprisionamento como alguns dos motivos que assolam a crise desse sistema. No mais, analisaremos a questão de que os detentos não possuem as condições necessárias para que possam desenvolver trabalhos dentro da penitenciária, o que seria de suma importância para que ocupassem seu tempo e melhor se preparassem para o mundo do trabalho quando postos em liberdade. Conclui-se que a crise no sistema penitenciário acarreta prejuízos tanto para quem trabalha nele, quanto para os que se encontram cumprindo pena. O método de abordagem utilizado foi o dialético, a técnica de pesquisa se dará por resumos de livros e artigos, com procedimento bibliográfico, a linha de pesquisa da Fadisma é a do Constitucionalismo e Concretização de Direitos.

Palavras-chave: Sistema carcerário. Agentes penitenciários. Pena. Ressocialização.

Abstract

This paper aims to analyze the way in which the Brazilian prison system is, of which is about retrospective until antiquity and the Middle Ages specifically with regard to the crisis it faces. The present work was structured in two chapters, the first, to show how this system worked in such times, progressing to the current conjuncture of society to demonstrate what the purpose and purpose of feather. In the second chapter, we will indicate the low demand of prison agents in service in prisons and high prison rate as some of the reasons that plague the crisis of this system. In addition, we will look at the issue that detainees do not have the necessary conditions for them to be able to work inside the penitentiary, which would be of paramount importance for them to occupy their time and better prepare for the world of work when released. It is

¹ Autor. Acadêmico do 8º semestre do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: laurentolfo@hotmail.com.

² Autor. Acadêmico do 8º semestre do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria – FADISMA. E-mail: rezitajhoane@hotmail.com.

concluded that the crisis in the penitentiary system causes damage to those who work in it, as well as to those who are serving time. The method of approach used was dialectic, the research technique will be summarized by books and articles, with bibliographic procedure, the line of research of Fadisma is that of Constitutionalism and Concretization of Rights.

Keywords: Prison system. Correctional officers. Feather. Resocialization.

Introdução

Para a composição do presente trabalho, escolhemos como objeto de estudo a penitenciária e seu respectivo sistema, indicando especificamente os fatores que contribuem para que esse sistema seja falho e ineficaz.

Apresentaremos uma singela alusão histórica, para mostrarmos que apesar de o sistema carcerário brasileiro não tenha sofrido singela evolução, o mesmo se encontra com uma vantajosa diferença entre os tempos passados e atualmente.

Por conseguinte, passaremos a abordar a questão da falta de agentes penitenciários, evidenciando os problemas que podem ser causados por esse déficit, além da exemplificação de situações caóticas encontradas em nosso país, bem como a precariedade da condição dos detentos executarem trabalhos dentro do presídio, muitas vezes ocasionada pela própria baixa demanda de agentes em serviço.

O método de como as informações foram obtidas nesse trabalho, deu-se através de pesquisas em outros artigos, em sites específicos desse tema e em experiências de observação do próprio local, a penitenciária.

1 A evolução histórica da pena e seus fundamentos

Na Antiguidade não existiam cadeias ou presídios, o que existia era o aprisionamento, mas não como sanção penal, pois não havia nenhum código de regulamentação social. O ato de aprisionar não tinha caráter de pena e sim de garantia de manter essa pessoa sob domínio físico, para se exercer a punição que seria imposta (MISCIASCI, 2012).

Os locais onde isso ocorria eram calabouços, aposentos em ruínas, torres, conventos abandonados, entre outros, sendo que eram considerados crimes nessa época estar endividado, não conseguir pagar impostos, ser desobediente, ser estrangeiro e prisioneiro de guerra, o que levavam a punições de escravização ou execução (MISCIASCI, 2012).

Na Idade Média, também não havia a necessidade da existência de um local específico para aprisionar, pois o cárcere era visto apenas como local de custódia para manter aqueles que seriam submetidos a castigos corporais e à pena de morte. Como exemplos de condutas consideradas delitos, temos blasfêmia, inadimplência, heresias, traição, vadiagem e desobediência (MISCIASCI, 2012).

Já nos tempos atuais, a pena é vista como sendo uma sanção imposta pelo Estado, por meio de uma ação penal, ao criminoso, como retribuição ao delito perpetrado e prevenção a outros crimes (NUCCI, 2018).

Para tanto, a origem da pena coincide com o surgimento do direito penal, em virtude da constante necessidade de existência de sanções penais em todas as épocas e culturas.

Por exemplo, a Lei de Talião, uma das primeiras a surgirem, tem como proposta o princípio da proporcionalidade para a aplicação da sanção, sendo a pena aplicada conforme a extensão do mal causado, em forma de retribuição (OLIVEIRA, 2018).

Nesse passo, aos que desrespeitassem algum interesse de seus membros punia-se com a perda da paz, que consistia na expulsão do infrator da comunidade, que perdia a proteção do grupo, e ao estranho que violasse qualquer valor individual ou coletivo era aplicada a vingança de sangue.

Com isso, é certo dizer que a sanção evoluiu no decorrer do tempo para ajustar-se a atual conjuntura da sociedade contemporânea.

O autor Cezar Roberto Bitencourt (2012) afirma que o Estado utiliza a sanção como meio de “facilitar e regulamentar a convivência dos homens em sociedade”, e mesmo havendo outras formas de controle social, o “Estado utiliza a pena para proteger eventuais lesões a determinados bens jurídicos”, ou seja, é a maneira que o Estado encontrou para promover a paz.

Além disso, acerca dos fundamentos da pena, Guilherme Nucci (2018) disserta sobre seis deles. Vejamos:

a) denúncia: fazendo com que a sociedade desaprove a prática do crime; b) dissuasão: desaconselhando as pessoas de um modo geral e, particularmente, o próprio criminoso à prática delitiva; c) incapacitação: protegendo a sociedade do criminoso, retirando-o de circulação; d) reabilitação: reeducando o ofensor da lei penal; e) reparação: trazendo alguma recompensa à vítima; f) retribuição: dando ao condenado uma pena proporcional ao delito cometido.

Podemos perceber que a intenção do Estado ao impor uma sanção, inicia para atingir a esfera subjetiva do agente, onde ocorre a desaprovação de tal conduta e a persuasão para que ela não seja mais praticada.

Na sequência, se transcende para a esfera objetiva, onde é determinado que quem cometer um tipo de conduta proibida será afastado da sociedade como forma de penalizar seu comportamento. É nesse lapso temporal que, em regra, deveria haver a ressocialização do apenado, para que compreendesse a sua atitude e entendesse que não era o correto para viver em sociedade.

Assim, evidente que a lei tem a finalidade de corrigir e remediar o comportamento social ao passo em que a pena correspondente deve ser aplicada em atenção ao tipo penal da condenação e levando em consideração a espécie adequada, quais sejam, privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa (NERY, 2012).

2 A alta taxa de aprisionamento e a baixa demanda de agentes como motivadores da crise prisional

Inicialmente, cabe ressaltar que a taxa de aprisionamento é calculada pela razão entre o número total de pessoas privadas de liberdade e a quantidade populacional do país, e a razão obtida é multiplicada por 100 mil. Entre os anos de 2000 e 2017, a taxa de aprisionamento aumentou mais de 150% em todo país, sendo que em junho de 2017, o Brasil registrou 349,78 pessoas presas para cada 100 mil habitantes (SANTOS, 2017; MOURA, 2018).

Segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), em relação à faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil, é possível inferir que a maior parte é composta por jovens, e entre estes, 29,9% possuem entre 18 a 24 anos, seguido de 24,1% entre 25 a 29 anos e 19,4% entre 35 a 45 anos, somados o total de presos até 29 anos de idade totalizam 54% da população carcerária.

O Rio Grande do Sul atingiu número recorde de presos em 2019, quando foram contabilizados 42.151 detentos no regime fechado, semiaberto e aberto, chegando a 39.975 dos presos do sexo masculino e 2176 do sexo feminino.³

A superlotação das penitenciárias e a baixa demanda de agentes são fatores que claramente não combinam, deixando a desejar tanto para os detentos, que muitas vezes deixam de receber o que é seu por direito, quanto para os próprios agentes, que acabam trabalhando de forma arriscada, sem falar no reflexo que esse fato traz para a comunidade, fazendo com que a imagem dos presídios reflita em uma sociedade violenta e sem segurança alguma.

Ademais, esses dois fatores também complicam na execução dos trabalhos realizados pelos apenados nas penitenciárias, os quais são considerados como um elemento humanizador no processo de reeducação do preso como, por exemplo, o artesanato e a pintura.

Esses tipos de atividades são realizadas mediante a utilização de materiais improvisados e alternativos, já que não podem usar tesouras, estiletes e facas, usam como meio de material cortante as lâminas do aparelho de barbear e palitos de dente para fazer perfurações (DOURADO, 2012).

Em algumas penitenciárias existe sala organizada, separada e reservada para os detentos criarem suas obras, eles ainda podem solicitar para seus familiares, sob supervisão dos agentes, artefatos como pincéis, tintas, colas, palitos de picolé, EVA e cordões, também reutilizam garrafas pet, caixas de cigarro, pedaços de madeiras, papelão e até sementes.

Utilizam sua arte como fonte geradora de renda, para controlar a ansiedade e até para elevar a autoestima de cada um nesse tempo que estão desprovidos de sua liberdade, produzindo porta-joias, pulseiras, cestas, animais em origami, porta-lápis, cofres de madeira e etc.

³ Departamento de Segurança e Execução Penal – Susepe - Atualizado em 21/08/2019 10:04:32.

Podemos utilizar como exemplo no Brasil a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DP, que foi instituída no ano de 2016, sendo vinculada a Secretaria de Segurança Pública e integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal (FUNDAP).

A fundação desenvolve programas voltados à capacitação profissional dos apenados, com a finalidade de contribuir para a inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional (FUNDAP).

Essa atuação visa garantir que o apenado possa, durante o cumprimento da pena, adquirir conhecimentos que qualifiquem sua mão de obra e, conseqüentemente, facilite sua reinserção no mercado de trabalho quando posto em liberdade (FUNDAP).

Em específico, os projetos de incentivo ao trabalho são em dois eixos, intramuros e extramuros, ou seja, o primeiro refere-se aos apenados que estão cumprindo pena no regime fechado, para os quais são mantidas oficinas de profissionalização, enquanto o segundo diz respeito aos presos que estão no semiaberto ou aberto, oportunidade em que a fundação passa a atuar como intermediadora e facilitadora na alocação da mão de obra dos apenados no mercado de trabalho (FUNDAP).

Muitos presos chegam às penitenciárias sem perspectiva de vida, com pensamentos maldosos e insanos, mas quando encontram uma estrutura que possa contribuir e até modificar o seu modo de enxergar o mundo e quem ele quer ser quando posto em liberdade, isso muda a sua perspectiva e faz com que ele tenha vontade de aprender algo novo e modificador, sem contar que a cada três dias trabalhados, subtrai-se um dia da pena.

Porém, nem toda penitenciária consegue esse sucesso, vários fatores atrasam essa conquista, como questões internas do presídio, má infraestrutura, climas de tensão por tentativas de fuga, ou até mesmo os dias de visitas que interferem no período de trabalho (TERRA, 2013).

Também há a questão da superlotação carcerária, eles são muitos para poucos agentes. Assim, os agentes que mal conseguem efetuar as tarefas básicas (pátio de sol, religião, refeições, etc) por terem que se desdobrar, não possuem condições para fiscalizar o trabalho que seria feito pelos detentos.

Considerações Finais

Como exposto no presente trabalho, após uma análise histórica e atual do tema, constatamos que o sistema carcerário, em que pese tenha havido certa evolução, ainda há muito o que se fazer para chegar em um padrão justo, regular e aceitável pela sociedade.

Observamos que as condições fornecidas, tanto para os detentos quanto para os agentes, são de tamanha preocupação e mostram o descaso do poder público quanto a isso, sendo a falta de políticas públicas para esse sistema lamentável, e esse caos vai continuar enquanto novas medidas não forem providenciadas.

A baixa demanda de agentes penitenciários aliada a alta taxa de aprisionamento se mostraram severos contribuidores da precariedade do sistema.

Além do mais, restou demonstrado que a ausência de programas profissionalizadores e a falta de infraestrutura para tanto são considerados impasses que dificultam a ressocialização do apenado e sua inserção no mercado de trabalho quando posto em liberdade.

Portanto, nessa perspectiva pode-se concluir que a imagem que a sociedade carrega das penitenciárias é realmente a realidade. A péssima infraestrutura e a falta de servidores são dois dos múltiplos aspectos que assolam esse sistema.

Referências

BITTENCOURT, Jônatha. **Agentes Penitenciários receberão horas extras**. 2012. Disponível em: <http://noticias.band.uol.com.br/cidades/rs/noticia/100000809127/susepe-garante-pagamento-de-horas-extras-a-agentes-penitenciarios.html>. Acesso em: 17 jun. 2016.

COSTA, José Luis. **Fim da superlotação do Presídio Central exige 384 agentes penitenciários**. ago. 2018. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/08/fim-da-superlotacao-do-presidio-central-exige-384-agentes-penitenciarios-4573178.html>. Acesso em: 17 jun. 2016.

DOURADO, Elisângela de Souza. **O artesanato como meio de ressocialização dos reeducandos da penitenciária masculina de Tarauacá Moacir Prado**. 2011. 72 f. Monografia (Licenciatura em Artes Visuais) — Universidade de Brasília, Universidade

Aberta do Brasil, Feijó - DF, 2012. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/4474>
Acesso em: 20 jun. 2016.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL. **Sobre a FUNAP/DF**. Disponível em: <http://www.funap.df.gov.br/sobre-a-funap-df/> Acesso em: 21 ago. 2019.

GUTIERRES, Thalís. **Mesmo com poucos agentes, governo cede servidor para o TRF, denuncia sindicalista**. 2016. Disponível em: <http://contilnetnoticias.com.br/2016/06/03/mesmo-com-poucos-agentes-penitenciarios-governo-cede-servidor-para-o-trf-denuncia-sindicalista/#>. Acesso em: 17 jun. 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. **População carcerária brasileira chega a mais de 622 mil detentos**. abr. 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos> Acesso em: 17 jun. 2016.

MISCIASCI, Elizabeth. **Como nasceram os presídios**. jan. 2012. Disponível em: <http://history-moment.blogspot.com.br/2012/01/e-os-presidios-como-surgiu-como-era.html>
Acesso em: 20 jun. 2016.

NERY, Déa Carla Pereira. **Teorias da Pena e sua Finalidade no Direito Penal Brasileiro**. mar. 2012. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/teorias-da-pena-e-sua-finalidade-no-direito-penal-brasileiro> Acesso em: 21 ago. 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 18. ed. São Paulo: GrupoGen, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530978389/>. Acesso em: 21 ago. 2019.

OLIVEIRA, Claudia Rafaela. **Origem da pena no mundo**. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63683/origem-da-pena-no-mundo> Acesso em: 21 ago. 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS. **Mapa Prisional**. Disponível em: http://www.susepe.rs.gov.br/conteudo.php?cod_menu=261. Acesso em: 21 ago. 2019.